

REGULAMENTO (CE) N.º 1107/2004 DA COMISSÃO**de 11 de Junho de 2004****que altera o Regulamento (CE) n.º 708/98 no respeitante às quantidades máximas da terceira fracção de intervenção da campanha de 2003/2004**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3072/95 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, que estabelece a organização comum de mercado do arroz ⁽¹⁾ e, nomeadamente, a alínea b) do seu artigo 8.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1785/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece a organização comum de mercado do arroz ⁽²⁾, e, nomeadamente, os n.ºs 2 e 3 do seu artigo 32.º,

Considerando o seguinte:

- (1) As condições de tomada a cargo do arroz paddy pelos organismos de intervenção foram fixadas pelo Regulamento (CE) n.º 708/98 da Comissão, de 30 de Março de 1998, relativo à tomada a cargo do arroz *paddy* pelos organismos de intervenção e que fixa os montantes correctores, as bonificações e as depreciações a aplicar por estes organismos ⁽³⁾.
- (2) Por força do Regulamento (CE) n.º 1785/2003, as quantidades que podem ser adquiridas pelos organismos de intervenção entre 1 de Abril e 31 de Julho de 2004 são limitadas a 100 000 toneladas. Estas quantidades podem ser alteradas com base num balanço que reflecta a situação do mercado.

(3) Afigura-se que, em diversos Estados-Membros, as quantidades propostas para intervenção são largamente superiores às quantidades constantes do anexo IV do Regulamento (CE) n.º 708/98. Em consequência, e tendo em conta a situação do mercado que ressalta do balanço supramencionado, é conveniente aumentar estas quantidades em 45 000 toneladas e aumentar as quantidades máximas da terceira fracção de intervenção da campanha de 2003/2004.

(4) O Regulamento (CE) n.º 708/98 deve ser alterado em conformidade.

(5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No anexo IV do Regulamento (CE) n.º 708/98, na coluna «Fracção 3», o algarismo «0» é substituído por «45 000».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de Junho de 2004.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 329 de 30.12.1995, p. 18. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 2003. Este regulamento foi revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1785/2003 com efeitos a partir do dia de entrada em aplicação deste regulamento.

⁽²⁾ JO L 270 de 21.10.2003, p. 96.

⁽³⁾ JO L 98 de 31.3.1998, p. 21. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 579/2004 (JO L 90 de 27.3.2004, p. 54).